Diante do exposto **julgo procedente** o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, **pelo prazo de 01 (um) ano**, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Sem honorários.
Custas pelo réu.
Transitada em julgado, arquive-se.
PICOS-PI, *datado e assinado eletronicamente.*
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Picos

14.43. Sentença - Processo 0808884-71.2024.8.18.0032

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.**
Sem custas.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I.
PICOS-PI, *datado e assinado eletronicamente.*
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Picos

14.44. Sentença - Processo 0802692-59.2023.8.18.0032

Ex positis, com esteio no art. 485, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição.
Expedientes a cargo da secretária.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
PICOS-PI, 23 de outubro de 2024.
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Picos

14.45. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802648-14.2021.8.18.0031
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes do Sistema Nacional de Armas]
AUTOR: 2º Distrito Policial de Parnaíba e outros
REU: LUIS HENRIQUE MANHANI DE ARAUJO e outros
De ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, procedo com a intimado do apenado Luis Henrique Manhani de Araújo seja intimado, por edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresentar na Colônia Agrícola Major César Oliveira (CAMCO)ou no estabalecimento prisional mais próximo de sua residência, devendo, caso ocorra, o estabelecimento prisional comunicar sobre a apresentação do apenado a este juízo. Caso não se apresente será expedido e autorizada a sua prisão. Parnaíba. 23 de outubro de 2024.

14.46. PAUTA JULGAMENTO

Pauta Nº 36/2024 - PJPI/COM/CRICAS/FORCRICAS/VARUNICRICAS
ESTADO DO PIAUÍ PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de Cristino Castro - Piauí
Rua João de Ouro, s/n, Bairro Mutirão
PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª e 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI, ANO 2024, DESTE MUNICÍPIO e COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI
O Exmo. Sr. Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, MM. Juiz de Direito Presidente do TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a quem interessar possa, em conformidade ao disposto no art. 429 e seg. do Código de Processo Penal, será julgado pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na **8a e 9º Reunião Ordinária-anual (2024)**, no mês de novembro do corrente ano, tendo como local de realização o Fórum Dr. João Martins, localizado na Rua João de Ouro, s/n, Bairro Mutirão, o seguinte processo:
8º Sessão - Data: 27/11/2024, às 09h30min, **Proc. Nº** 0800278-14.2021.8.18.0047, **Autor**: Ministério Público; **Réu:** Rafael Pereira de Farias **; Delito:** disposto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal (homicídio qualificado por motivo fútil e por emboscada)**,** ocorrido no dia 29/01/2021, por volta das 20h30min, nas proximidades da igreja do bairro Mutirão, Município de Cristino Castro; **Arma do crime:** 01(uma) arma de fogo; **Vítima:** LEONETO TELES DA SILVA; Advogado do Réu: ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA, OAB/PI 18576-A; Representante do Ministério Público: Dr. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO.
9º Sessão - Data 28/11/2024 ás 09h:00min, **Proc. Nº** 0000765-22.2018.8.18.0047, **Autor**: Ministério Público; **Réu: José Cloves Santana Pessoa; Delito:** disposto no art.**121,§ 2º, incisos II e IV, do Código Penal(homicídio qualificado)**, ocorrido no dia 03 de novembro de 2018, após as 21h, na Localidade Belo Monte, Zona Rural do Município de Palmeira do Piauí; **Arma do crime:** 01**(**uma) faca; **Vítima:** Cleidimar Ferreira de Oliveira; Advogado do Réu: Dimas Batista de Oliveira, OAB/PI 6843; Representante do Ministério Público: Dr. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristino, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, _____ (Eva Excelsa Pereira Barros), Secretária da Vara, o digitei e subscrevi. as) Dr. Anderson Brito da Mata - Juiz de Direito/Presidente do Tribunal do Júri.

14.47. EDITAL

1ª Vara da Comarca de Picos/PI
EDITAL
Processo nº: 0806565-04.2022.8.18.0032
Classe Judicial: Recuperação Judicial
Parte Ativa Principal: Grupo Econômico Nordeste
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005), expedido nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Econômico Nordeste, constituído pelas empresas: FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ N° 11.600.491/0001-28; COSME & VIEIRA LTDA., CNPJ N° 63.530.539/0001-72; NORDESTE VEÍCULOS LTDA., CNPJ N° 02.678.760/0001-88;

JOSEFA VIEIRA DE LAVOR COSME, CNPJ N° 23.572.518/0001-83; VIEIRA E LAVOR LTDA., CNPJ N° 01.898.620/0001-53; COSME E LAVOR LTDA., CNPJ N° 63.326.474/0001- 48; GRÁFICA NORDESTE LTDA., CNPJ N° 63.515.118/0001-72, NORDESTE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA., CNPJ N° 03.219.915/0001-80; RÁDIO NORDESTE LTDA., CNPJ N° 02.259.937/0001-01; SERTÃO BEBIDAS LTDA., CNPJ N° 00.422.401/0001-30; NORDESTE MOTOS LTDA., CNPJ N° 03.139.137/0001-10; PRIMAVERA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ N° ° 15.550.902/0001-79; IRMÃOS LAVOR LTDA., CNPJ N° 11.071.686/0001-26; S L C & CIA LTDA., CNPJ N° 16.938.345/0001-20; K D DE LAVOR COSME MECÂNICA DE VEÍCULOS EIRELI,CNPJ N° 30.755.278/0001-30, processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032. O Doutor Expedito Costa Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte Grupo Econômico Nordeste, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47,48 e 51 da Lei 11.101.2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora. Consta na inicial que a Grupo Empresarial Requerente começou sua atuação na Década de 80 através da empresa individual (principal estabelecimento do grupo) Francisco de Assis Cosme, com nome fantasia de "Armazém Nordeste". A referida empresa começou sua atuação inicialmente no comércio varejista com loja de departamento de móveis e eletrodomésticos e, posteriormente, sua área de atuação foi abrangida por diversos estados da federação, como: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco. Desta forma, a consequência do seu crescimento foi a expansão da sua atividade para outros ramos empresariais, fazendo então nascer as demais empresas que hoje compõem o Grupo Nordeste, com atuações nos setores de Bebidas, Material de Construção, Motos, Transportadora, Café, Gás, Pneus, dentre outras. Vale ressaltar que ao longo da trajetória, o Grupo vem cumprindo com a sua função social ao empregar, nestes mais de 30 anos, centenas de pessoas e contribuindo diretamente para o desenvolvimento de diversos Estados da federação. Ocorre que com o passar dos anos e o tamanho exponencial que o Grupo alcançou, a atividade empresarial tornou-se cada vez mais árdua, com riscos bem maiores para que continuassem sempre funcionando com todo o empenho e legalidade de sempre. Assim, ressalta-se que o Grupo nos últimos anos movimentou a economia de inúmeras cidades criando oportunidades e expandindo significativamente suas atividades de forma quantitativa e qualitativa. Nos seus mais de trinta anos de atuação, o Grupo Nordeste montou um acervo de alto desempenho. A preservação de suas atividades implica também na conservação desse valor extremamente relevante para os vários Estados em que atua, em especial o Estado do Piauí, por mover a economia piauiense. Ocorre, que a conjuntura econômica do Brasil nos últimos anos apresentou como característica, incertezas que culminaram em intervenções na política fiscal, cambial e monetária. Tais mudanças desfavoreceram o setor privado, devido às fortes retrações dos investimentos públicos e privados, alta dos juros, diminuição do índice de confiança no Brasil pelas agências internacionais para a efetivação de investimentos, incertezas no âmbito político, dentre outras, reduzindo acentuadamente as condições para a tomada de decisão em todos os segmentos da economia. A crise financeira e política nacional, notoriamente, impõem dificuldades ao desenvolvimento das atividades empresariais nos mais diversos ramos, gerando como resultado a extinção de fontes produtoras de emprego dos trabalhadores e que reflete diretamente na capacidade de consumo da sociedade. Devido a esta crise, no ano de 2010 as empresas do Grupo Nordeste começaram a apresentar dificuldades de operacionalização, que se relacionaram com as variáveis econômicas, administrativas e mercadológicas, onde os faturamentos que chegaram a ser de aproximadamente R$ 205 milhões por ano, reduziram drasticamente em cerca de 90%, chegando a faturar apenas R$ 4 milhões em alguns anos. Durante o triênio de 2015/2017, ocorreram uma série de fenômenos econômicos importantes, que contribuíram para a situação que hoje o Grupo se encontra, dentre os quais: i) a apatia e falta de confiança dos consumidores e dos empresários e a freada da economia doméstica; ii) a perda do grau de investimento do país e de várias empresas; iii) juros mais elevados; iv) a crise política sem horizontes claros e v) a depreciação da moeda brasileira criaram um cenário de grande incerteza e dificuldade para a tomada de decisão por parte do setor empresarial, afetando a dinâmica das receitas do Grupo Nordeste, o que viria a culminar mais tarde na insolvência para com os seus credores. Não bastasse, para agravar um pouco mais a situação, houve a entrada de novos concorrentes no ano de 2016, tais como as Casas Bahia, as lojas Americanas e o Magazine Luiza que começaram a atuar nos estados em que o grupo já atuava. Como é de conhecimento geral, essas empresas ao se instalarem em uma nova localidade, costumam aceitar trabalhar alguns anos no "prejuízo", para conquistar o consumidor e atraírem a mão-de-obra especializada local. Dessa forma, com essa postura, referidos grupos conseguiram captar alguns dos melhores funcionários que laboravam na Requerente, como gerentes e vendedores. Assim sendo, por possuírem maior poder de barganha com os fornecedores (obtendo preço mais competitivo), forçando ainda mais a redução de margens, naturalmente a perca desses funcionários ocasionou (além de um aumento nos preços do grupo) uma competitividade desleal no mercado, onde as novas empresas estavam com preços muito mais baixos. Neste período, também ocorreu o aumento do desemprego e do endividamento das famílias e das empresas, além de crédito mais restrito, apontando para uma forte retração de vendas, além de mudanças na política fiscal que culminaram na retração dos investimentos públicos e gastos do governo. Outro patente decréscimo com o advento da pandemia foi quanto aos funcionários que o grupo empresarial empregava. O estado pandêmico veio para terminar de suplantar a crise vivenciada pelo Grupo Requerente. Contudo, apesar de todo esse contexto fático e esse atual cenário nacional, a Requerente acredita ser transitória a sua situação atual e tem a certeza de que esse estado gravídico é passageiro, haja vista já terem sido tomadas medidas administrativas e financeiras necessárias para tentar contornar a crise. Não obstante todos os obstáculos aqui apresentados, as empresas do Grupo Nordeste possuem plena viabilidade econômica, desde que seja empregada alguma medida para recuperar a sua liquidez e possibilitar sua atuação para reverter o atual cenário. Diante dos desafios econômicos enfrentados nos últimos anos, o Grupo Nordeste se viu diante da necessidade imperativa de adotar medidas estratégicas para garantir sua continuidade operacional e honrar suas obrigações financeiras. Nesse sentido, a fim de obter os recursos necessários e continuar operando, o Grupo Nordeste buscou a tutela jurisdicional do Estado se utilizando de todos os meios de recuperação previstos pelo art. 50 da Lei 11.101/05. FAZ SABER, também que, por decisão proferida na data de 05 de setembro de 2023, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Nordeste, constituído pelas empresas: Francisco de Assis Cosme, CNPJ n° 11.600.491/0001-28; Cosme & Vieira Ltda., Cnpj N° 63.530.539/0001-72; Nordeste Veículos Ltda., CNPJ n ° 02.678.760/0001-88; Josefa Vieira de Lavor Cosme, CNPJ nº 23.572.518/0001-83; Vieira e Lavor Ltda., CNPJ n° 01.898.620/0001-53; Cosme e Lavor Ltda., Cnpj N° 63.326.474/0001- 48; Gráfica Nordeste Ltda., CNPJ n 63.515.118/0001-72, Nordeste Torrefação e Moagem de Café Ltda., CNPJ nº 03.219.915/0001-80; Rádio Nordeste Ltda., Cnpj N° 02.259.937/0001-01; Sertão Bebidas Ltda., CNPJ nº 00.422.401/0001-30; Nordeste Motos Ltda., CNPJ nº 03.139.137/0001-10; Primavera Administradora e Incorporadora De Imóveis Ltda., CNPJ nº 15.550.902/0001-79; Irmãos Lavor Ltda., CNPJ nº 11.071.686/0001-26; S L C & Cia Ltda., CNPJ nº 16.938.345/0001-20; K D de Lavor Cosme Mecânica De Veículos Eireli,CNPJ nº 30.755.278/0001-30, todas com endereço profissional na sede da principal empresa do grupo, situada na Avenida Senador Helvidio Nunes, n° 601, bairro Catavento, Picos/PI, CEP 64.607-170, uma vez que presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeado como administrador judicial o contador Adenísio Fernando da Silva, com escritório Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022 Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild, Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP, determinando ainda o seguinte: No acórdão, ressaltou-se "que o processamento do feito deve seguir com as demais medidas cabíveis por força das disposições previstas na Lei nº 11.101/2005, inclusive aquelas previstas em seu Art. 52, cabendo a sua adoção pelo juízo da recuperação judicial, uma vez que não são da competência originária deste juízo recursal. Desse modo, a apreciação quanto ao Plano de Recuperação apresentado e às eventuais impugnações deve ocorrer em sua sede natural, qual seja o juízo originário." Nessa quadra, ante o deferimento do processamento da recuperação e as diretrizes constantes do pronunciamento judicial proferido em grau superior, que passa a fazer parte integrante deste despacho, compete doravante ao presente juízo impulsionar o feito, com atenção ao que prescreve a Lei nº 11.101/05. Por tal razão, DETERMINO: a) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05; b) A intimação eletrônica do Presentante do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação as demais interessados; c) Oficie-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes; d) Oficie-se, também, todas as Varas do Trabalho das cidades em que a devedora tenha estabelecimentos, para que também tomem ciência da concessão da recuperação; e) Expeça-se edital para publicação em órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores,

em que se discrimine o valor atualizadoe a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. DETERMINO, ainda, a intimação dos devedores, via sistema, para: a) apresentar contas demonstrativas mensais, até o 5° dia útil do mês seguinte, isso enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores; b) em todos os atos, contratos e documentos firmados e que estejam sujeitos ao presente procedimento de recuperação judicial, acrescentar , após o nome empresarial, a expressão " em Recuperação Judicial" (Lei nº 11.101/05, art. 69); c) observar todas as exigências e deveres detalhados na Lei nº 11.101/05; NOMEIO como administrador judicial o Administrador ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA. Promova-se a formalização da nomeação do profissional via Sistema CPTEC. Conforme a Lei nº 11.101/05, o administrador judicial fará a verificação dos créditos, com base nas informações e documentos colhidos nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas, publicando edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º da referida lei, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Compete ao administrador, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, observar os deveres que lhe são impostos no art. 22, I e II, da Lei de Falência e Recuperação. Por fim, enfatizo a observância e efeitos da decisão superior que determinou o processamento da recuperação judicial, em que destaco, pelo prazo de 180 (cent e oitenta) dias: "1. A suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005; 2. A suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; e 3. A proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (ID 10720452)". Por fim, determino à Secretaria que inclua no polo da ação todas as pessoas que fazem parte do grupo econômico. FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores **01. CLASSE I TRABALHISTAS:** DEIVYD MÁRCIO HONÓRIO DE SÁ - R$ 9.154,44; ADRIELLY FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA MACIEL - R$ 20.276,76; LEANDRO MATIAS BARBOSA - R$ 18.346,58; JENNECY ALVES DA SILVA FILHO - R$ 130.711,45; AURENIVIA MARINHO FERREIRA - R$ 105.793,29; MARIA RAIMUNDA BORGES FALCAO - R$ 151.411,34; ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA - R$ 26.259,74; LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR - R$ 6.541,43; LUCIA GERMANA ARAÚJO DA SILVA - R$ 19.650,76; ALISON LOPES DE SOUSA OLIVEIRA - R$ 19.896,24; MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI - R$ 45.690,47; LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO - R$ 24.347,50; JOSE LUIZ ALVES BEZERRA - R$ 29.346,06; ALINE MARINHO DA SILVA - R$ 22.707,87; JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO - R$ 19.322,32; EDILSON NONATO DE OLIVEIRA - R$ 45.023,45; JARDÂNIA GOLÇALVES PINHEIRO - R$ 0,00; LOURIVAL LOPES LEAL - R$ 4.602,97; ANDERSON FERREIRA DA SILVA - R$ 89.002,55; JOSEANE DA CONCEIÇÃO MOTA - R$ 19.506,85; ANDERSON DA SILVA MACHADO - R$ 2.676,80; JOSE DA CRUZ CARVALHO SILVA - R$ 30.171,07; MARCELO FERREIRA DOS SANTOS - R$ 44.245,24; ANÍSIO JOSINO DE MOURA - R$ 4.946,39; EDIVALDO MATIAS RODRIGUES - R$ 15.756,23; MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS - R$ 55.518,37; JULIO FONTES SILVA - R$ 79.209,05; JOSÉ ELIAS DE MOURA - R$ 31.402,18; EDILSON JOSE DE ARAUJO - R$ 22.897,42; FRANCISCO ZENO PEREIRA - R$ 54.856,56; FERNANDO PEREIRA ROSA - R$ 18.113,42; GILVAN JOSE DE SOUSA - R$ 15.780,80; JOSENILDO DE MOURA OLIVEIRA - R$ 29.474,42; OSMAR HONÓRIO DA SILVA - R$ 29.992,94; GRACILEIDE CAETANO DE ARAÚJO - R$ 37.079,03; MANUEL JOSE EDUARDO DE LIMA - R$ 29.874,18; MANOEL GOMES SOBRINHO - R$ 0,00; LETICIA DE MOURA SILVA - R$ 27.420,96; JOSE LOURIVAL DO NASCIMENTO - R$ 49.590,45; JANAÍNA ARAÚJO LUZ - R$ 4.462,43; JOAO BATISTA DE CARVALHO - R$ 23.751,90; SAMUEL DO NASCIMENTO HORA - R$ 18.165,62; ELIOMAR EVARISTO TEIXEIRA - R$ 236.136,75; JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ - R$ 59.692,38; RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ - R$ 30.754,30; FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA - R$ 54.064,58; FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA - R$ 18.118,87; EDMILSON MANOEL ARAUJO - R$ 16.767,97; JOSE FRANCISCO DA SILVA - R$ 63.802,42; FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA - R$ 47.329,95; FRANCISCO GOMES GONCALVES - R$ 77.890,26; FRANCISCA MARIA DA SILVA - R$ 21.624,02; DENILSON POLICARPO DA COSTA - R$ 34.176,67; FRANCISCO WILLIAMY SANTOS FEITOSA - R$ 41.543,43; MILTON JOAO DE CARVALHO AUTO - R$ 38.863,08; HILDENBERG DA SILVA SOUSA - R$ 58.275,47; DANIEL GONCALVES FONTES - R$ 20.825,49; ERIVAN RODRIGUES BARBOSA - R$ 15.081,25; FRANCISCO FERNANDO DE SOUSA - R$ 54.501,27; CLAUDIO GUEDES DE LAVOR - R$ 81.089,49; JOSE FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA - R$ 51.513,87; SEVERO BORGES LEAL - R$ 35.437,08; FRANCISCO PAULO DOS SANTOS - R$ 91.977,59; FRANCISCO VIEIRA LIMA - R$ 53.259,51; PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA - R$ 48.449,19; ADELINA DE SÁ SIQUEIRA FILHA - R$ 98.813,84; JOSINEIDE DIAS DE SOUSA - R$ 0,00; GEOVANI DA SILVA PAES - R$ 17.294,86; JOÃO DA CRUZ PEREIRA SANTOS - R$ 55.668,15; PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA - R$ 0,00; RONDINELLI MENDES DA SILVA - R$ 5.000,00; INAILTON DE JESUS LIMA - R$ 0,00; EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES - R$ 0,00; HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA - R$ 32.765,07; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - R$ 8.213,39; CLEBER OSCAR MARQUES - R$ 26.889,77; JULIO NASCIMENTO DA SILVA - R$ 0,00; CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO - R$ 15.305,06; KENNED HERBERSON MARQUES CAVALANTE - R$ 555,94; MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS - R$ 0,00; ISMAEL ROCHA SILVA - R$ 0,00; MARCO ANTONIO DUTRA DE SOUSA - R$ 0,00; FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO - R$ 21.263,02; BENEDITO GOMES SALVADOR - R$ 22.168,05; MARCUS CESAR FERREIRA DE ANDRADE - R$ 116.054,13; RAIMUNDO NONATO DE LIMA - R$ 5.997,18; IGOR DA SILVA MEDEIROS - R$ 12.288,88; MARCEL NASCIMENTO DE MELO - R$ 32.746,63; ADRIANO DA COSTA SILVA - R$ 0,00; EMANUEL DA SILVA LIMA - R$ 33.907,43; DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO - R$ 0,00; EDNALDO BESERRA PEREIRA - R$ 0,00; FABIO RODRIGUES DOS SANTOS - R$ 6.717,63; MARIA AUCILENE LIMA GOMES - R$ 22.382,92; CILAS RIBEIRO DE OLIVEIRA - R$ 6.748,97; GUTEMBERG DA SILVA VALADARES - R$ 5.970,37; CARLOS ALBERTO NEPONUCEMA BESERRA - R$ 37.640,34; JOÃO PAULO NASCIMENTO NUNES - R$ 1.664,66; MARIA PATRICIA BARROZO COSTA - R$ 4.456,66; JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA - R$ 27.160,11; EUDES DE SOUSA CAVALCANTE - R$ 16.092,31; JOSE EVERARDO DE SOUSA - R$ 50.983,48; KLEBERT DOS SANTOS ARAÚJO - R$ 51.894,37; ADRIANO LEONARDO GARONCE BEZERRA - R$ 12.696,44; ANTONIO JOSE DE ANDRADE - R$ 0,00; RAIMUNDO BEZERRA LIMA - R$ 33.156,55; WILLIAN DA SILVA - R$ 0,00; JOÃO EVANGELISTA PEREIRA - R$ 7.235,18; LUCIANO ANTONIO OLIVEIRA - R$ 4.749,20; ALOISIO SOARES DA SILVA - R$ 37.245,40; RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS - R$ 15.494,55; JOAO PEREIRA DE SOUSA - R$ 100.684,65; GLEISSON ABMAEL DA SILVA LIMA DOS SANTOS - R$ 9.114,00; JOSE RIBAMAR CAMPELO DA SILVA - R$ 161.408,68; PRISCILA NALIN DE LIMA - R$ 70.633,58; PAULO XAVIER PEREIRA - R$ 10.704,89; JUELDRO ALVES PEREIRA - R$ 0,00; DAMIRES DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO CARVALHO - R$ 11.051,67; CRISTIANE DA SILVA MOURA - R$ 2.472,96; MARCELO ANTUNES DE SOUSA SILVA - R$ 8.243,20; LEYDIANY DA SILVA NOLETO - R$ 9.090,48; WYLLYAN DUARTE CARVALHO - R$ 14.600,87; MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - R$ 1.825,24; MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - R$ 11.942,79; MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - R$ 11.110,21; MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - R$ 0,00; MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - R$ 38.990,92; ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO - R$ 22.711,70; RUBEM NEIVA GONÇALVES - R$ 3.942,50; RUBEM DE NEIVA GONCALVES - R$ 0,00; CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA - R$ 3.015,43; CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA - R$ 0,00; MAURO GILBERTO DELMONDES - R$ 4.586,53; THIAGO GOMES CARDOSO - R$ 3.028,08; EMANUEL NAZARENO PEREIRA - R$ 4.067,06; RUBEM NEIVA GONÇALVES - R$ 3.463,25; RUBEM NEIVA GONÇALVES - R$ 2.948,66; MARIA DO DESTERRO - R$ 4.523,24; MARIO VITTI HOLANDA SOUSA - R$ 0,00; GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - R$ 0,00; JANDES BATISTA CORREIA - R$ 3.389,66; LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS - R$ 0,00; ANDERSON SOUZA - R$ 3.017,11; GILSON DE MOURA CIPRIANO - R$ 1.638,43; JANDES BATISTA CORREIA - R$ 494,64; FABIANO ANTONIO DE MOURA - R$ 591,51; GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - R$ 1.692,30; GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - R$ 10.591,52; JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - R$ 6.084,12; MARIA DO DESTERRO - R$ 7.605,15; JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO - R$ 2.149,85; JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO - R$ 698,93; JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR - R$ 0,00; MARIO VITTI HOLANDA SOUSA - R$ 0,00; LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - R$ 1.087,89; GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES CIPRIANO COELHO - R$ 1.219,79; JOSE CLENARTO SANTOS - R$ 2.847,93; ROBERTO WILSON NUNES SOARES - R$ 1.118,97; MONAELTON GONCALVES DA SILVA - R$ 0,00; JOSE URTIGA DE SÁ JUNIOR - R$ 2.728,03;

MARIA DO DESTERRO - R$ 1.963,54; JANDES BATISTA CORREIA - R$ 0,00; YANA DE MOURA GONÇALVES - R$ 799,23; YANA DE MOURA GONÇALVES - R$ 1.447,31; MARIA DO DESTERRO - R$ 10.113,91; JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO - R$ 4.733,23; JOSE FRANSCISCO BARBOSA BRITO - R$ 2.398,12; JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO - R$ 4.362,98; FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ - R$ 2.779,54; JOSE CLENARTO SANTOS - R$ 646,36; MARIA DO DESTERRO - R$ 2.498,70; WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA - R$ 1.854,25; MARIA DO DESTERRO - R$ 3.017,77; ANDERSON SOUZA - R$ 1.745,63; JANDES BATISTA CORREIA - R$ 2.504,83; JANDES BATISTA CORREIA - R$ 1.632,77; MARIA DO DESTERRO - R$ 1.507,35; MARIA DO DESTERRO - R$ 2.528,57; JANDES BATISTA CORREIA - R$ 1.656,20; YANA DE MOURA GONÇALVES - R$ 1.163,01; ROBSON RODRIGUES - R$ 4.257,88; MARIA DO DESTERRO - R$ 9.042,32; CASSIO LUZ PERREIRA - R$ 4.028,55; JOSE CLENARTO SANTOS - R$ 1.395,91; MARIA DO DESTERRO - R$ 3.672,55; ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA - R$ 4.351,32; JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR - R$ 0,00; JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA - R$ 10.229,22; MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA - R$ 0,00; MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM - R$ 0,00; MATHEUS RIBEIRO LOPES AMERICO - R$ 4.983,10; CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO - R$ 0,00; JARDEL LUCIO COELHO DIAS - R$ 0,00; YEDDA CASTRO REIS - R$ 0,00; MARAIZA NUNES DE AGUIAR - R$ 0,00; BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS - R$ 3.330,64; JADSON LEMOS MESQUITA - R$ 0,00; RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO - R$ 9.939,36; CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS - R$ 0,00; TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - R$ 0,00; TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - R$ 0,00; TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - R$ 0,00; ARIANE CAIANE MELO MOTA - R$ 0,00; NAYRON DE CASTRO VIEIRA - R$ 0,00; THIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - R$ 3.326,51; FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO - R$ 3.357,32; TIBERIO ALMEIDA NUNES - R$ 0,00; PAULO DA SILVA ANDRADE - R$ 0,00; MARCIO VENICIUS SILVA MELO - R$ 0,00; MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA - R$ 0,00; IGOR PENAFIEL DIAS - R$ 1.379,90; JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - R$ 4.479,55; RAIANE DA SILVA VASCONCELOS - R$ 0,00; JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - R$ 5.096,80; GILBERTO DE MELO ESCORCIO - R$ 0,00; COSMO ALEXANDRE DA SILVA - R$ 0,00; JOSE MENDES JOSUE - R$ 0,00; JOSE MENDES JOSUE - R$ 0,00; YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR - R$ 0,00; JURANDIR GARCIA DA SILVA - R$ 0,00; FABIANA MELO RODRIGUES - R$ 1.882,02; FRANKLIN RORIZ NETO - R$ 0,00; FRANKLIN RORIZ NETO - R$ 0,00; FABIANA DE MELO RODRIGUES - R$ 0,00; FRANKLIN RORIZ NETO - R$ 804,57; LUCAS SANTIAGO SILVA - R$ 0,00; THIAGO AMORIM GOMES - R$ 2.612,71; MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITAO - R$ 1.285,61; EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA - R$ 0,00; KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR - R$ 3.354,43; EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA - R$ 0,00; ANDRESON RIBEIRO DA COSTA - R$ 3.085,12; ARIANA LEITE E SILVA - R$ 242,69; MARCIO REGO MOTA DA ROCHA - R$ 4.792,36; LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA - R$ 0,00; JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO - R$ 0,00; HISADORA KARIELLY PIRES - R$ 3.909,58; HISADORA KARIELLY PIRES DA CRUZ ALVES - R$ 0,00; SERGIO AUGUSTO P DE VASCONCEELOS - R$ 8.646,71; CAIRU MARTINS PONTES - R$ 0,00; YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO - R$ 0,00; THIAGO GOMES CARDOSO - R$ 1.673,77; ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - R$ 0,00; ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - R$ 0,00; ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - R$ 1.391,25; DOUGLAS LIMA DE FREITAS - R$ 2.246,96. Total da Classe I Créditos: R$ 4.229.547,26.**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO:** PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA - R$ 735.888,18; CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - R$ 69.619,51; GAZIN IND E COEM DE MÓVEIS LTDA - R$ 100.049,87; COLIBRI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - R$ 28.123,43; BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - R$ 465.388,20; COMAUTO COM. DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS LTDA - R$ 106.569,60; PHILIPS DA AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA - R$ 943.931,07; SIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R$ 1.474.242,56; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 36.493,84; ARGE LTDA - R$ 437.386,18; INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA - R$ 248.903,40; INSITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - R$ 5.721,27; FLAG INFORMÁTICA LTDA - R$ 21.267,72; TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A. - R$ 111.798,70; JET RÁDIODIFUSÃO LTDA - R$ 48.968,15; VIGILANTE ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - R$ 16.255,14; PEREIRA ADMINISTRAÇÃO LTDA - R$ 315.205,53; LUAUTO IMÓVEIS LTDA - R$ 28.627,45; FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR - R$ 18.743,71; FRANCISCO VICENTE DE LIMA - R$ 9.126,00; EQUATORIAL PIAUÍ DIST. ENERGIA (código único 0027039-3) - R$ 10.234,51; EQUATORIAL PIAUÍ DIST. ENERGIA (código único 1328638-2) - R$ 5.020,16; OI S.A. - R$ 694.040,36; BANCO SEMEAR S.A. - R$ 72.616,39; TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA - R$ 50.628,75; AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PI - R$ 19.444,42; AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PI - R$ 53.333,28; AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PI - R$ 230.657,79; AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PI - R$ 242.817,78. Total da Classe II Créditos: R$ 6.601.102,96. **TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R$** 10.830.650,21. FAZ SABER, finalmente que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005) diretamente ao Administrador Judicial, em cópias físicas ou eletrônicas para os seguintes endereços: Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022 Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild, Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP e grnordeste@atrioconsultores.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, com prazo de 15 dias, publicado na forma da lei. Picos, 24/10/2024. Dr. Expedito Costa Junior, Juiz de Direito.

14.48. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 0802667-83.2022.8.18.0031, proposta por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PARNAIBA em face de **EXECUTADO: L DA SILVA PITANGA - CNPJ:27.034.722/0001-13** residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.577,58, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa oriunda do Processo Administrativo N° 32927/2021. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2024 (16/10/2024). Eu, GABRIEL LUIZ ARAUJO DOS SANTOS, digitei. **ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

14.49. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 0802145-22.2023.8.18.0031, proposta por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PARNAIBA em face de **EXECUTADO: JOSE WILSON FERREIRA - CPF: 001.704.023-04,** residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ 3.226,89, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa emitida 17/01/2023. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado